



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

DECRETO Nº 048/2020 – GP/PMI, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Revoga o Decreto 047/2020 e Disciplina penalidades administrativas em razão do descumprimento do Decreto Municipal nº 035 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, o Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as recomendações dos Órgão de Saúde, o Decreto Estadual de n. 609/2020, de 16/03/2020, os Decretos Municipais nº 031, 032, 035 e 040 de 2020;

CONSIDERANDO que há um caso suspeito de Covid-19 na cidade de Igarapé-Açu, notificado pela Vigilância Sanitária.

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Decreto Municipal nº 047 de 11 de abril de 2020.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 035 de 31 de março de 2020 passa a conter o seguinte inciso:

XI – Entrada de clientes/consumidores nos estabelecimentos apenas mediante uso de máscaras.

Art. 3º - O artigo 2º do Decreto Municipal 040/20 passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - A partir do dia 06/04/2020 fica permitida a abertura do comércio local referente à serviços não essenciais, durante o período de 8h às **13h**, desde que atendido aos requisitos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 35 de 31/03/2020.



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU/PA
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

Art. 4º - Os estabelecimentos que infringirem o determinado nos Decretos Municipais vigentes poderão sofrer as seguintes penalidades administrativas:

- I – Primeira advertência: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II – Segunda advertência: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – Terceira advertência: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fechamento do estabelecimento com suspensão do alvará de funcionamento, enquanto durar a calamidade decorrente da pandemia do COVID-19 de acordo com Decretos Municipais.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo das penalidades descritas neste artigo à Procuradoria Geral do Município até o dia útil seguinte à aplicação da multa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 17/04/2020 (dezessete de abril de dois mil e vinte), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará,
13 de abril de 2020.

NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal